



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
10ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º Andar - Ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: 3214-9215 - Email: rspoa10@jfrs.jus.br

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5023162-87.2024.4.04.7100/RS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

REQUERIDO: CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente a ação civil pública, formulado nos seguintes termos:

- Determine aos réus a suspensão da cobrança de pedágio nas praças da BR386 pelo período necessário a conclusão das obras de restauração da rodovia com o restabelecimento normal da trafegabilidade ou, alternativamente, por um período mínimo de 3(três) meses podendo ser prorrogado, considerando a atualização das condições de trafegabilidade da rodovia;*
- Determine atuação emergencial de concessionária e agência reguladora, a fim de garantir trafegabilidade adequada nos citados acessos ao Município de Marques de Souza/RS, com as respectivas manutenções periódicas que garantam a trafegabilidade;*
- Determine, para garantir a trafegabilidade dos principais acessos laterais sob sua responsabilidade, visando a segurança dos usuários, a elaboração e execução de um cronograma para as obras nos acessos laterais, bem como empreender esforços para evitar que veículos cruzem a rodovia em local proibido por falta de outro acesso;*
- fixe multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento dos comandos acima postulados;*
- qualquer outra medida necessária para efetivação da tutela requerida, forte no art. 84, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor.*

O autor indica que, como pedido final, "será postulada a confirmação das medidas liminares pleiteadas, com a promoção pelos demandados da adequação do contrato e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, inclusive com inclusão e antecipação da construção de novos acessos, acima da cota de inundação, ao Município de Marques de Souza/RS, bem como o reparo e manutenção periódica dos acessos laterais ao longo de toda a rodovia, visando a segurança dos usuários".

Intimem-se as rés para que se manifestem acerca do pedido de tutela antecipada, no prazo de 72 horas, consoante art. 2º da Lei nº 8.437/92.

Cumpra-se, por mandado, em regime de plantão.

Com a vinda das manifestações, voltem conclusos de imediato para deliberação.

Além disso, inclua-se na autuação do feito como interessado o Município de Marques de Souza e intime-se-o para que diga de seu interesse em atuar no presente feito, na condição de assistente simples, forte no art. 121 do CPC, conforme requerido na inicial.

Prazo: 5 dias

Documento eletrônico assinado por ANA PAULA DE BORTOLI, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710019953998v8 e do código CRC f71c3b5d.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA PAULA DE BORTOLI
Data e Hora: 3/6/2024, às 15:25:9

5023162-87.2024.4.04.7100

710019953998.V8

